TC nº 72-001.523.09-67

INSPEÇÃO. SPTRANS. Notícia veiculada em jornais. Avaliação da situação operacional. Serviços de transporte coletivo de passageiros. CONHECIDA. Votação unânime.

Legislação citada: Art. 43, IV, Lei 8.666/93. Lei Mun. 11.037/1991. Port. 95/06 – SMT. Port. 127/06-SMT-GAB.

TCs citados: 72.001.918.08-24, 72.002.700.07-24, 72.003.353.06-67, 72.001.889.08-28, 72.000.759.10-00, 72.000.938.09-87 e 72.000.854.09-99, 72.001.295.08-53, 72.000.338.09-00, 72.001.109.07-96

Relatório e voto englobado TCs 72.001.523.09-67, 72.001.832.06-49, 72.003.069.06-63, 72.002.275.09-62

2.772ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado 11.06.2015

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.001.832.06-49, 72.003.069.06-63 e 72.002.275.09-62 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção realizada, para fins de registro, por ter alcançado seu escopo, qual seja, a análise dos pontos tratados nas notícias publicadas nos Jornais "O Estado de São Paulo", "Jornal da Tarde", "Folha de São Paulo", "São Paulo Agora" e "Diário de São Paulo", entre os dias 4 e 16 de abril de 2009, concluindo-se que as questões relacionadas ao serviço de transporte coletivo de passageiros no Município de São Paulo, em sua maioria, procedem e são objetos de procedimentos fiscalizatórios próprios neste Tribunal.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, uma vez cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 22 de outubro de 2014.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

EDSON SIMÕES
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 2.275.09-62.